



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 33/2023  
AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº /2023, de autoria do vereador André Lopes, que ***Dispõe sobre a alteração da Lei 4.895/2011, que Institui a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cariacica.***

A proposta em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por consonância alterar o artigo 12 da Lei nº 4.895/2011, acrescentando o Poder Legislativo no assentamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o intuito de fiscalizar, regular e controlar as atividades definidas da administração municipal, mais especificamente as políticas e sistemas desenvolvidos na área de saúde, educação, cultura, assistência social que envolva as crianças e os adolescentes.

Na mesma toada, vale destacar que é constitucional lei de iniciativa parlamentar que cria Conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo, pois assim descreve:

***Legislação – Fiscalização – Conselho de Representantes – Participação Popular – Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.***

***(RE 626946, Relator (a): Marco Aurélio , Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020 – Processo Eletrônico Repercussão – Mérito Dje-294, Divulg 16-12-2020 Publicação 17-02-2020).***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a tramitação da matéria em debate, não há qualquer impedido legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer


Plenário Vicente Santorio, em 19 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.D.H.

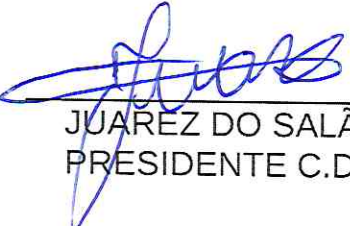
Na forma do §2º do artigo 91 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

  
\_\_\_\_\_  
JUÁREZ DO SALÃO  
PRESIDENTE C.D.H.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
SECRETARIO C.D.H.

